



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 124/2015
PROJETO DE LEI Nº 84/2015
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

**Estabelece o Programa Estadual de Incentivo
ao Uso de Produtos Biodegradáveis para
Lavagem e Higienização a Seco em Veículos.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, a partir desta lei, o Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em Veículos - LAVSECO - PB, destinado ao estímulo, valorização e incremento da lavagem em veículos sem o uso da água.

Art. 2º O programa LAVSECO - PB será implementado pelo Poder Executivo e terá, como prioridade, os seguintes objetivos:

I - promoção de ações destinadas ao uso de produtos biodegradáveis na lavagem de veículos, sem o uso de água;

II - campanhas de informação e conscientização da população com vistas à preferência na utilização das chamadas “eco-lavagens” ou lavagens a seco;

III - incentivo fiscal e tributário, após a celebração, acerca do ICMS, de convênio do CONFAZ, na forma a ser estabelecida e regulamentada pela Secretaria da Fazenda, na aquisição de produtos biodegradáveis, de fabricação nacional e devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, destinados ao uso de lavagem a seco de veículos;

IV - fomento ao empreendedorismo, especialmente aos micro empresários e empreendedores individuais, na instalação de negócio ligado à lavagem a seco de veículos;

V - estímulos fiscais e tributários, após a celebração, acerca do ICMS, de convênio do CONFAZ, para que os atuais estabelecimentos que se utilizem de lavagem convencional de veículos, tais como: lava-rápidos, posto de combustível, estacionamento, loja de vendas de veículos novos e semi-novos, locadoras e outros, substituam seus serviços para o método de lavagem a seco, conforme dispõe esta Lei;

VI - cadastramento das empresas que prestam serviços de lavagem a seco em veículos, com o uso de produtos biodegradáveis, nos termos desta Lei, objetivando o incentivo aos proprietários de veículos na utilização desses serviços, na forma de descontos progressivos ou de reembolso de nota fiscal, conforme dispuser legislação complementar à espécie.

Art. 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, gradativamente, implementarão o programa LAVSECO - PB, em todos os seus Órgãos, Secretarias, e demais Entes Públicos, em todos os veículos de sua frota oficial.

Art. 4º O Poder Executivo editará as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

